

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ José Alexandre da Cunha Pessoa
- ↳ Sérgio Franco Dantas
- ↳ Adriana Cristina Dias Oliveira
- ↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**OUVIDORIA DO TCMPA LANÇARÁ
“TRILHAS DA CIDADANIA” NESTA SEXTA-FEIRA (13)**



Promover novas formas de conhecimentos e fomentar o controle social, incentivando os estagiários estudantes de nível médio do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) a se posicionar de maneira crítica, criativa, reflexiva e construtiva frente a família, escola, comunidade e país. Esse é o objetivo da ação “Trilhas da Cidadania”, iniciativa promovida pela Ouvidoria da Corte de Contas, com lançamento nesta sexta-feira (13), às 9h, no auditório Alacid Nunes, na sede do Tribunal, em Belém.

A iniciativa trabalhará a compreensão de texto com obras de arte, fotografias, textos legais, letras de músicas, clipes de filme e livros. E um dos diferenciais da ação é abordar a temática dentro de uma proposta de conceituação relacionada ao mundo dos games, que ofertará inclusive um placar virtual disponível na página da Ouvidoria no portal do TCMPA.

NESTA EDIÇÃO

TRIBUNAL PLENO E CÂMARA ESPECIAL	
✚ PUBLICAÇÃO DE ATO	02
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
✚ MEDIDA CAUTELAR	05
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
✚ SOLICITAÇÃO DE PRAZO	06
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	08
✚ NOTIFICAÇÃO	08
SERVIÇOS AUXILIARES	
✚ PORTARIA	11
✚ CONTRATO	11
✚ DISPENSA DE LICITAÇÃO	12



TRIBUNAL PLENO E CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO

ACÓRDÃO

ACORDÃO Nº 34.299, DE 02/04/2019

Processo nº 1130042011-00

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DOS CARAJÁS

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Instrução: 5ª Controladoria/TCMPA

Procuradora: Maria Regina Cunha

Ordenador: CLÓVIS AVELINO RIBEIRO

Contadora: ELI CRISTINA MATOS DE SOUZA

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DOS CARAJÁS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE SERVIÇOS MÉDICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator em julgar as contas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DOS CARAJÁS**, exercício financeiro **2011**, de responsabilidade do Sr. CLÓVIS AVELINO RIBEIRO.

Decisão: IRREGULARES, nos termos do **art. 45, III, “c” e “d” da Lei Complementar nº 109/2016**, pela não comprovação de processos licitatórios para regularizar despesas com serviços médicos no montante de **R\$770.458,86** (setecentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Em razão dessa irregularidade, acrescida da impropriedade de remessa intempestiva das prestações de contas dos 2º e 3º. Quadrimestres (descumprimento da IN 001/2009/TCM/PA), restam aplicadas as seguintes **MULTAS** a serem recolhidas ao **FUMREAP** (Lei nº 7.368/2009);

- Pela não comprovação de processos licitatórios para despesas no montante de **R\$770.458,86** (setecentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), configurando dano ao erário, pelo descumprimento do disposto no **art. 3º. da Lei**

8.666/1993, com fundamento no **art. 278 do RI/TCM/PA**, o valor correspondente a **2.315,70 UPF-PA**;

- Pela remessa intempestiva das prestações de contas 2º e 3º. Quadrimestres, com atraso total de 90 (noventa) dias (descumprimento da IN 001/2009/TCM/PA), com fundamento no **art. 284, IV do RI/TCM/PA** o valor correspondente a **115 UPF-PA**;

- Pela não apropriação dos encargos sociais retidos e patronal, com fundamento no **art. 282, I, alínea “b” do RI/TCM/PA**, o valor correspondente a **155 UPF-PA**. Fica ainda advertido o ordenador que o não recolhimento das multas no prazo, ensejará acréscimos decorrentes da mora, conforme **art. 303 do RI/TCM/PA**; devendo cópia dos presentes Autos ser encaminhada ao Ministério Público Estadual.

ACORDÃO Nº 34.300, DE 02/04/2019

Processo nº 1130042011-00

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DOS CARAJÁS

Assunto: Prestação de Contas de 2011 – MEDIDA CAUTELAR

Instrução: 5ª Controladoria/TCM-PA

Procuradora: Maria Regina Cunha

Ordenador: CLÓVIS AVELINO RIBEIRO

Contadora: ELI CRISTINA MATOS DE SOUZA

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DOS CARAJÁS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE SERVIÇOS MÉDICOS. EXPEDIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, em julgar as contas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DOS CARAJÁS**, exercício financeiro **2011**, de responsabilidade do Sr. CLÓVIS AVELINO RIBEIRO.

Decisão: IRREGULARES, nos termos do **art. 45, III, “c” e “d” da Lei Complementar nº 109/2016**, pela não comprovação de processos licitatórios para regularizar despesas com serviços médicos no montante de **R\$770.458,86** (setecentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), com a **EXPEDIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sem prejuízo das multas arbitradas, conforme **Acórdão nº 34.299**.



ACORDÃO Nº 36.023, DE 06/02/2020**Processo nº 201903641-00**

Município: Santarém

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2010

Assunto: Admissibilidade de Pedido de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo ao Acórdão 30.411, de 20.04.2017, publicado no DOE de 22/05/2017.

Responsável: José Antônio Alves Rocha – Secretário Municipal de Saúde de Santarém.

Advogada: Albanei Pereira Rocha OAB/PA nº 11.288

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM. ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2010. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ART. 85 DA LO/TCM-PA. INDEFERIMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, na forma do parágrafo único, do art. 271, do RI/TCM-PA, em conformidade com a Ata da sessão, relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: INDEFERIR O PEDIDO DE REVISÃO, interposto pelo gestor **JOSÉ ANTÔNIO ALVES ROCHA**, contra o Acórdão nº 30.411, de 20/04/2017, publicado no DOE de 22/05/2017, que julgou as contas do exercício financeiro de 2010, irregulares, por ausência de cumprimento dos requisitos formais do art. 85, da LO/TCM-PA.

ACORDÃO Nº 36.026, DE 06/02/2020**Processo nº 1360042011-00**

Município: Floresta do Araguaia

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Prestação de Contas Anual 2011

Responsáveis: Adélio dos Santos Sousa – Período de 01.01 a 31.08.2011 e Kleber Martins dos Santos – Período de 01.09 a 31.12.2011

Contador: Lourival J. Marreiro da Costa – CRC/PA nº 11186

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011. REGULARES. EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão, Relatório e Voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: Por unanimidade, resolvem: **I - Julgar** as contas **REGULARES**, dos ordenadores **Adélio dos Santos Sousa** – Período de 01.01 a 31.08.2011 e **Kleber Martins dos Santos** – Período de 01.09 a 31.12.2011, conforme **art. 45, I, da LC/TCM-PA nº 109/2016**, combinado com o **art. 506 do RI/TCM-PA**.

II – Expedição dos Alvarás de Quitação aos respectivos Ordenadores: **Adélio dos Santos Sousa** – Período de 01.01 a 31.08.2011, o valor de **R\$6.785.243,05** (seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos), e **Kleber Martins dos Santos** – Período de 01.09 a 31.12.2011, na quantia de **R\$4.380.403,99** (quatro milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e três reais e noventa e nove centavos).

ACORDÃO Nº 37.817, DE 16/12/2020**Processo nº 394072013-00**

Origem: Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo de Juruti

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão 2013

Instrução: 6ª Controladoria/ TCMPA

Procuradora: Maria Inêz Klautau de Mendonça Gueiros

Ordenador: Carlos Alberto Pinheiro da Silva

Contador: Paulo André Amorim Carvalho

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

DESPORTO E TURISMO DE JURUTI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE 2013. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA. APÓS COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão, Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Em julgar as contas **REGULARES COM RESSALVA**, da Secretaria Municipal e Turismo Desporto de Juruti, exercício financeiro de **2013** de responsabilidade do **Sr. Carlos Alberto Pinheiro da Silva**, nos termos do **art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016**, combinado com o **art. 507, § 2º, do Ato nº 23, 16.12.2020 (RI/TCM-PA)**.

Deve, o Ordenador recolher ao **FUMREAP**, em conformidade com o art. 3º, III, da Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguinte multa:



300 UPF-PA – Nos termos do art. 282, IV, “b”, do Regimento Interno, Ato 16, de 16.09.20, combinado com os Atos 17, 18, 19, 20, 21 e 22, por infringir o **Regime de Competência da Despesa**.

Fica advertido ao Ordenador, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após trânsito em julgado da presente decisão, importará na aplicação das disposições contidas no **art. 303 do RI/TCM-PA** e, na forma do **art. 46, da Lei Complementar nº 109/2016**, deve ser expedido ao Ordenador, após pagamento da multa, o **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$2.632.555,85** (dois milhões seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

ACORDÃO Nº 38.331, DE 14/04/2021

Processo nº 983992010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas

Assunto: Prestação de contas de 2010

Instrução: 6ª Controladoria/TCM-PA

Procuradora: Maria Regina Cunha

Ordenador: Altamiro Borba Soares

Contadora: Leila Rachid de Carvalho – CRC-PA 011.078/0-0

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2010. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA. APÓS PAGAMENTO DA MULTA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão, Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Em julgar as contas **REGULARES COM RESSALVA** do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas, exercício financeiro **2010**, de responsabilidade do **Sr. Altamiro Borba Soares**, nos termos do **art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016**, combinado com o **art. 507, II, do Ato nº 23, de 16.12.2020 (RI/TCM-PA)**, devendo o Ordenador recolher ao **FUMREAP**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme **art. 695, do RI/TCM-PA – (Ato 23/2020)**, a seguinte multa:

- **500 UPF-PA**, equivalente a **R\$1.864,60** (mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), na forma do **art. 72, X, da Lei Complementar nº 109/2016**, combinado com o **art. 698, IV, “b”, do RI/TCM-PA (Ato 23/2020)**, pelo não envio a este TCM-PA, para análise e

registro dos contratos temporários celebrados no exercício.

Fica advertido o Ordenador, que o não recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará nas disposições contidas no **art. 703, do RI/TCM-PA (Ato nº 23/2020)** e, na forma do **art. 46, da Lei Complementar nº 109/2016**, deve ser expedido ao Ordenador, após comprovação de pagamento da multa, o **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$9.863.801,78** (nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e um reais e setenta e oito centavos).

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.120, DE 28/11/2019

Processo nº 201809685-00/ 780012013-00

Município: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Origem: Prefeitura Municipal

Exercício: 2013

Assunto: Recurso Ordinário – Resolução nº 14.187, de 04/07/2018, publicado em 16/10/2018 – Contas de Governo

Interessado: João Neto Alves Martins

Advogados Constituídos: Gleydson do Nascimento Guimarães – OAB/PA nº 14.027, Wagner T. Vieira Carneiro – OAB/PA nº 14.262, Igor Oliveira Cotta – OAB/PA nº 18.743, Caio Henrique Pamplona Rodrigues – OAB/PA nº 26.672 e Pedro Arthur Mendes – OAB/PA nº 23.639

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (art.70, § 7º, c/c o art. 110, III do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. MANTENDO A DECISÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 14.187, DE 04.07.2018. PUBLICADO EM 16.10.2018. TENDO COMO DECISÃO JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO ORDINÁRIO. MANTENDO A DECISÃO IMPUGNADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão:

I – CONHECER o Recurso para no mérito negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão contida na Resolução nº 14.187, de 04.07.2018, tendo como decisão, julgar improcedente o Recurso Ordinário, mantendo a decisão impugnada em todos os seus termos.



RESOLUÇÃO Nº 15.681, DE 05/12/2019**Processo nº 201420764-00/ 1040012006-00**

Município: TAILÂNDIA

Origem: Prefeitura Municipal

Exercício: 2006

Assunto: Recurso Ordinário – Resolução nº 11.505/2014

Interessado: Paulo Liberte Jasper

Advogado: Mailton Marcelo Ferreira OAB/PA nº 9206

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (art.70, § 7º, c/c o art. 110, III do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: CONHECER DO RECURSO. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERANDO DECISÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 11.505, DE 22.05.2014. AGORA PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. MULTAS.**ACÓRDÃO** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.**Decisão:****I – Conhecer** do presente **Recurso Ordinário** e no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO**, alterando a decisão impugnada e recomendar à Câmara Municipal de Tailândia, aprovação com ressalvas, das contas prestadas pelo Prefeito Municipal, exercício 2006, alterando a decisão contida na Resolução nº 11.505, de 22.05.2014, mantendo as seguintes multas:- **UPF-PA 1.444,37** – equivalente a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais;- **UPF-PA 1.444,37** – equivalente a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais no exercício;- **Recolhimento** aos cofres públicos, o valor de **R\$ 52,51** (cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), referente à conta Agente Ordenador, devidamente corrigido;- **UPF-PA 1.444,37** – equivalente a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), pelas contas irregulares, em razão das despesas realizadas com processos licitatórios irregulares, como se tratam de falhas formais, redução da multa de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).**Protocolo: 35724**

Uma história comprometida
com o fortalecimento dos
controles externo e social.

DO GABINETE DE CONSELHEIRO**MEDIDA CAUTELAR****CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ****SUSPENSÃO DE PROCESSO****LICITATÓRIO / MEDIDA CAUTELAR****Art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016/ art. 341, II, § 1º RITCM-PA**

PROCESSO nº	: 202104290-00
MUNICÍPIO	: ABAETETUBA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORIGEM	: DEMANDA DA OUVIDORIA
RESPONSÁVEIS	MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO – SECRETÁRIA DE SAÚDE RAFAEL LIMA PINHEIRO - PREGOEIRO
ASSUNTO	SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021 – DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;**CONSIDERANDO** as possíveis irregularidades constantes das Informações nºs 065 e 066- 4ª Controladoria, acerca das demandas de nºs 29062021004 e 1072021002, ambas relativas ao Pregão Eletrônico nº 013/2021, e encaminhadas pelo demandante, Sr. JORGE MOREIRA AVELAR, devidamente recebida pela Ouvidoria deste Tribunal;**DETERMINO CAUTELARMENTE** a suspensão do processo licitatório de **Pregão Eletrônico – nº 013/2021**, para Registro de Preços, promovido pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, no estágio em que se encontre, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 341, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;**DETERMINO** que seja **NOTIFICADA** a Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba, Sra. **MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO**, bem como o Pregoeiro, Sr. **RAFAEL**

LIMA PINHEIRO, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo os mesmos encaminharem imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório, ou eventual Contrato;

DETERMINO a Notificação dos responsáveis, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

DETERMINO, ainda, a aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, para cada, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com os artigos. 698 a 705, do RITCM/PA.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35732

**SUSPENSÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO / MEDIDA CAUTELAR**

art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016/ art. 341, II, § 1º RITCM-PA

PROCESSO nº	202104246-00
MUNICÍPIO	SALINÓPOLIS
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
ORIGEM	DEMANDA DA OUVIDORIA
RESPONSÁVEIS	CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO – PREFEITO PAULO VICTOR PIRES GOMES - PREGOEIRO
ASSUNTO	SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2021 – DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades constantes do Relatório Final nº 336/2021- 4ª Controladoria, acerca da demanda encaminhada pela Empresa K M BATISTA CARDOSO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO, **devidamente recebida pela Ouvidoria deste Tribunal;**

DETERMINO CAUTELARMENTE a suspensão do processo licitatório de **Pregão Eletrônico – nº 021/2021**, promovido pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, no estágio em que se encontre, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 341, II, do

RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

DETERMINO que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Salinópolis, na pessoa do Prefeito, Sr. **CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**, além do Pregoeiro, Sr. **PAULO VICTOR PIRES GOMES** sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo os mesmos encaminharem imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório, ou eventual Contrato;

DETERMINO a Notificação dos responsáveis, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, para cada, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com os artigos. 698 a 705, do RITCM/PA.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35733

**CONTROLADORIAS DE CONTROLE
EXTERNO - CCE**

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

4ª CONTROLADORIA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Órgão/Município: Fundo Municipal Assistência Social de Santarém Novo

Remetente: Ellen D' Lucie Arraes Sindeaux

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Guimarães, comunico o DEFERIMENTO do pedido feito através do Processo nº 202104368-00 prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias a contar do dia 12/08/2021, para atendimento da Citação nº 014/2021/4ª Controladoria, encerrando-se em 13/09/2021.

Belém, 12 de agosto de 2021.

ALESSANDRA COIMBRA

Controladora/TCM PA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Órgão/Município: Fundo Municipal Assistência Social de Santarém Novo



Remetente: Laércio Costa Melo

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Guimarães, comunico o DEFERIMENTO do pedido feito através do Processo nº 202104369-00 prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias a contar do dia 12/08/2021, para atendimento da Citação nº 015/2021/4ª Controladoria, encerrando-se em 13/09/2021.

Belém, 12 de agosto de 2021.

ALESSANDRA COIMBRA

Controladora/TCM PA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Órgão/Município: Fundo Municipal Educação de Santarém Novo

Remetente: José Fernandes Pereira Correa

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Guimarães, comunico o DEFERIMENTO do pedido feito através do Processo nº 202104371-00 prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias a contar do dia 12/08/2021, para atendimento da Citação nº 017/2021/4ª Controladoria, encerrando-se em 13/09/2021.

Belém, 12 de agosto de 2021.

ALESSANDRA COIMBRA

Controladora/TCM PA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Órgão/Município: Fundo Municipal Educação de Santarém Novo

Remetente: Laércio Costa Melo

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Guimarães, comunico o DEFERIMENTO do pedido feito através do Processo nº 202104376-00 prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias a contar do dia 12/08/2021, para atendimento da Citação nº 018/2021/4ª Controladoria, encerrando-se em 13/09/2021.

Belém, 12 de agosto de 2021.

ALESSANDRA COIMBRA

Controladora/TCM PA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Órgão/Município: Fundo Municipal Educação de Santarém Novo

Remetente: Gleiciane Bronze Correa de Oliveira

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Guimarães, comunico o DEFERIMENTO do pedido feito através do Processo nº 202104378-00 prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias a contar do dia 12/08/2021,

para atendimento da Citação nº 019/2021/4ª Controladoria, encerrando-se em 13/09/2021.

Belém, 12 de agosto de 2021.

ALESSANDRA COIMBRA

Controladora/TCM PA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Órgão/Município: Fundo Municipal Educação de Santarém Novo

Remetente: Laércio Costa Melo

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Guimarães, comunico o DEFERIMENTO do pedido feito através do Processo nº 202104380-00 prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias a contar do dia 12/08/2021, para atendimento da Citação nº 020/2021/4ª Controladoria, encerrando-se em 13/09/2021.

Belém, 12 de agosto de 2021.

ALESSANDRA COIMBRA

Controladora/TCM PA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Órgão/Município: Fundo Municipal Educação de Santarém Novo

Remetente: Odenilson Lopes Almeida

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Guimarães, comunico o DEFERIMENTO do pedido feito através do Processo nº 202104382-00 prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias a contar do dia 12/08/2021, para atendimento da Citação nº 021/2021/4ª Controladoria, encerrando-se em 13/09/2021.

Belém, 12 de agosto de 2021.

ALESSANDRA COIMBRA

Controladora/TCM PA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Órgão/Município: FUNDEB de Santarém Novo

Remetente: José Fernandes Pereira Correa

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Guimarães, comunico o DEFERIMENTO do pedido feito através do Processo nº 202104383-00 prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias a contar do dia 12/08/2021, para atendimento da Citação nº 029/2021/4ª Controladoria, encerrando-se em 13/09/2021.

Belém, 12 de agosto de 2021.

ALESSANDRA COIMBRA

Controladora/TCM PA



SOLICITAÇÃO DE PRAZO**Órgão/Município:** FUNDEB de Santarém Novo**Remetente:** Laércio Costa de Melo

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Guimarães, comunico o DEFERIMENTO do pedido feito através do Processo nº 202104384-00 prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias a contar do dia 12/08/2021, para atendimento da Citação nº 030/2021/4ª Controladoria, encerrando-se em 13/09/2021.

Belém, 12 de agosto de 2021.**ALESSANDRA COIMBRA**

Controladora/TCM PA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO**Órgão/Município:** FUNDEB de Santarém Novo**Remetente:** Gleiciane Bronze Correa de Oliveira

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Guimarães, comunico o DEFERIMENTO do pedido feito através do Processo nº 202104385-00 prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias a contar do dia 12/08/2021, para atendimento da Citação nº 031/2021/4ª Controladoria, encerrando-se em 13/09/2021.

Belém, 12 de agosto de 2021.**ALESSANDRA COIMBRA**

Controladora/TCM PA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO**Órgão/Município:** FUNDEB de Santarém Novo**Remetente:** Laércio Costa de Melo

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Guimarães, comunico o DEFERIMENTO do pedido feito através do Processo nº 202104386-00 prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias a contar do dia 12/08/2021, para atendimento da Citação nº 032/2021/4ª Controladoria, encerrando-se em 13/09/2021.

Belém, 12 de agosto de 2021.**ALESSANDRA COIMBRA**

Controladora/TCM PA

Protocolo: 35727**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****4ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 4074/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo: 202103420-00)****Publicação: 13/08/2021**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 568, §2º do Regimento Interno do TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**, Prefeito Municipal de **Salinópolis**, no exercício de **2021**, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, apresente justificativas e documentos prévios à Denúncia protocolada sob o nº 202103420-00, referente ao Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço nº 018/2021, que é parte integrante desta Notificação e encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD TCM/PA, a fim de subsidiar a análise de admissibilidade da Denúncia.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

A defesa deverá ser enviada via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, e em resposta à Notificação nº 74/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA.

Belém, 12 de agosto de 2021.**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35725**NOTIFICAÇÃO****3ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO****Nº 0113/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo 202102637-00**

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCMPA, bem como nos arts. 1º, XVIII; 32, III; 33; 66; 67 e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), **NOTIFICA** o Sr. **Marcos Venícios Gomes, Prefeito Municipal de Sapucaia**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Nota Técnica nº 05/2020, recebida em 30 de abril de 2021, em que existe uma Notícia de Fato contra a Prefeitura Municipal de Sapucaia com possíveis irregularidades sobre a contratação de empréstimos consignados com o BANPARÁ, no período de 2017 a 2019.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Sapucaia no período de 2017 a 2020.

www.tcm.pa.gov.br

✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. Marcos Vinícios Gomes, Prefeito Municipal de **Sapucaia**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa nos termos dos incisos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre a Nota Técnica nº 05/2020, conforme Informação nº 0524/2021/3ª Controladoria/TCMPA.
2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 13 de agosto de 2021.

MARA LÚCIA

CONSELHEIRA/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35726

NOTIFICAÇÃO

Nº 111/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 201903036-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCMPA, bem como nos arts. 1º, XVIII; 32, III; 33; 66; 67 e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), **NOTIFICA** o Sr. **GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR, ORDENADOR DE DESPESA DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0811/2019-ALC/SEMOB de 25/04/2019, que aponta a impossibilidade de cadastrar no Mural de Licitação o 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2014-SEMOB e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018-SEMOB;

CONSIDERANDO informação emitida pelo Setor de Tecnologia da Informação desta Corte de Contas sobre o 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2014-SEMOB e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018-SEMOB, e;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/PMB, no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR, ORDENADOR DE DESPESA DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB**, para que, no prazo

de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 do Regimento

Interno do TCM/PA, para que:

1. Dar ciência que após a realização de pesquisa no **Sistema de Controle de Processos – SIP** e no **Portal dos Jurisdicionados/Mural de Licitações** no deste Tribunal, no exercício de 2014, constatamos que **não foram localizados** neste Tribunal o envio dos termos antecedentes, **1º ao 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2014-SEMOB** e do **Contrato nº 002/2018** e seu **1º Termo Aditivo**, em cumprimento ao disposto no **art. 115, do RITCM/Pará** e **art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 25/94 e 113, da Lei nº 8.666/9** e;
2. Cabe lembrar que com o advento do “**Portal dos Jurisdicionados/Mural de Licitações**”, a partir de **setembro de 2014**, todos os processos licitatórios e Contratos realizados a partir daquele exercício, devem ser enviados, em tempo real, por meio eletrônico, devidamente regulamentados através das **Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014**, conforme exigência do **art. 113, do RITCM-PA**.

Belém, em 13 de Agosto de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35720

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Augusto Corrêa/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 199/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103691-00

Publicação nos dias 04/08, 09/08 e 13/08 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014 TCM/PA, e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito de Augusto Corrêa/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do**



protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 15062021005, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-011-SRP, cujo objeto corresponde REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS AGREGADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE AGOSTO CORRÊA/PA e para:

- se manifestar quanto à análise jurídica nº 262/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA;
- se manifestar quanto a ausência da pregoeira pelo longo lapso temporal, sem agendar novo horário para continuar o pregão eletrônico;
- justificar a ausência e encaminhar o levantamento de dados das secretarias para justificar o quantitativo licitado;
- encaminhar a cópia do procedimento completo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-011-SRP digitalizado, formato pdf, para análise.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2021.

José Carlos Araújo
Conselheiro Relator

Ao Senhor,
ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu/PA

NOTIFICAÇÃO
Nº 202/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202103557-00

Publicação nos dias 04/08, 09/08 e 13/08 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-

TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR, ordenador do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **Demandada Ouvidoria nº 7062021001**, referente ao certame SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/21, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública estadual e municipal do município de Igarapé-Açu, e ainda:

- encaminhar o estudo e levantamento por parte do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu;
- informar se houve republicação do edital quanto à não exigência da cláusula nº 10.1.4;
- informar se as aulas presenciais já iniciaram, caso não, se há previsão;
- se manifestar quanto à análise jurídica nº 287/2021/7ª CONTROLADORIA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2021.

José Carlos Araújo
Conselheiro Relator

Ao Senhor,
JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito/Quatipuru-Pará

NOTIFICAÇÃO
Nº 203/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202102346-00
Publicação nos dias 04/08, 09/08 e 13/08 de 2021.



O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM/PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA**, Prefeito de Quatipuru-Pa, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 9/2021-002-SRP**, cujo objeto corresponde a aquisição de derivados de petróleo (combustíveis e lubrificantes), para atender a Prefeitura e Órgãos da Administração Municipal, **JUSTIFICAR**:

- As razões para o não atendimento à NOTIFICAÇÃO Nº 105/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA, Processo nº 202102346-00, publicado nos dias 15/04, 19/04 e 26/04/2021;
 - As razões para a ausência de inserção dos documentos mínimos obrigatórios no Mural de Licitações: Contratos (se houver), Fiscal do Contrato e Parecer do Controle Interno, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator

Protocolo: 35692

SERVIÇOS AUXILIARES

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0841/2021, DE 05/08/2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 127/2021 – DAD/TCM, de 02/08/2021, constante no Processo Administrativo PA202113134;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo, para compor a comissão que procederá análise e emissão de parecer conclusivo sobre o estado dos bens inservíveis existentes nesta Corte de Contas, bem como a sua alienação e posterior apreciação e aprovação em Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
63939000	Onazis Correa do Amaral	Auxiliar de Controle Externo
500000274	Rosana Maria Ferreira Barros	Técnico de Controle Externo
500000275	Leonardo Rafael Fernandes	Técnico de Controle Externo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Presidente

Protocolo: 35731

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CARTA CONTRATO Nº.: 004/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **ALESSANDRO DE O. ALVES- ME (SERV ODONTO)**.

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção corretiva do aparelho PROFILAXIA DABI - lubrificação da chave liga de seleção e troca de mangueira cinza; aparelho



PROFILAXIA SCHUSTER – troca do copo do bicarbonato e desentupimento do jato; CADEIRA ODONTOLÓGICA KAVO – calibragem da pressão das pontas e troca do conector do filtro de ar; BOMBA Á VACUO- troca da chave do acionamento.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.280,00 (mil, duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações (Dispensa de Licitação nº 019/2021-PA202113108).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559. Operacionalização da Gestão Administrativa

• Fonte: 0101.

• Elemento da despesa: 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 27.490.203/0001-60.

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Trav. São Pedro, nº 864, Loja 3, Batista Campos, Belém/Pa, CEP 66030-465, telefone 91-98404-6146, E-mail: serv_odonto@outlook.com.

Protocolo: 35728

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica – DIJUR deste Tribunal, nº 262/2021, às exarado no Processo nº **PA202113049**, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, para aquisição da assinatura do serviço de webmail, disponibilizado pela empresa **LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A**, CNPJ Nº 02.351.877/0001-52, pelo valor total de **R\$ 10.275,10** (dez mil, duzentos e setenta reais e dez centavos) sendo que os recursos financeiros para suporte dessa despesa estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.032.1454-8746 Fonte: 0101. Elemento da despesa: 339040.

Belém-PA, 12 de agosto de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35729

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 276/2021, exarado no Processo nº PA202113124, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **MK SOM E IMAGEM EIRELI**, CNPJ: 38.099.272/0001-63, cujo objeto é aquisição de 3 (três) microfones TSI TALK-BACK DA-237, pelo valor total de **2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais)**, sendo que os recursos financeiros para suporte dessa despesa estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8742 Fonte: 0101. Elemento da Despesa: 449052.

Belém, 12 de agosto de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35730

